



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026-CMS, DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 05/2026–CMS, de autoria da Exma. O Sr. Vereador Professor Assis, que dispõe sobre a elaboração e apresentação do plano municipal de ação e contingência para prevenção e enfrentamento de alagamentos no município de Santana/AP e dá outras providências.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Ação e Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Alagamentos no Município de Santana/AP, estabelecendo diretrizes mínimas, conteúdo obrigatório, prazo para apresentação e possibilidade de articulação com outros entes e instituições.

A matéria submetida à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação revela, sob o aspecto material, consonância com a ordem constitucional vigente, na medida em que trata de tema inserido no âmbito do interesse local, notadamente no que concerne à política urbana, à drenagem, à proteção da saúde pública e à mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos adversos. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts. 23, incisos IX e XII, e 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas à melhoria das condições urbanas e ambientais, o que abrange, indiscutivelmente, ações de prevenção e enfrentamento de alagamentos. Assim, não se identifica, em princípio, qualquer incompatibilidade material da proposta com o texto constitucional.

Entretanto, sob o prisma da constitucionalidade formal, verifica-se a existência de vício de iniciativa que compromete a regularidade da proposição. O Projeto de Lei, ao estabelecer que o Poder Executivo “deverá elaborar e apresentar” o referido plano, impõe obrigação administrativa concreta, criando atribuições diretas ao Executivo Municipal, inclusive com definição de conteúdo mínimo, prazos e diretrizes operacionais. Tal ingerência normativa ultrapassa os limites da atuação legislativa parlamentar, adentrando na esfera de organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Santana. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que imponham deveres administrativos ao Executivo violam o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, razão pela qual se evidencia a inconstitucionalidade formal da proposição na forma em que se encontra redigida.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Não bastasse isso, observa-se ainda que o Projeto de Lei, ao prever a elaboração de plano estruturado, com mapeamento técnico, definição de ações, cronograma e estratégias operacionais, implica, ainda que de forma indireta, a geração de despesas públicas. Todavia, a proposição não se encontra acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, em afronta ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). De igual modo, não atende às exigências do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, que condiciona a tramitação de proposições dessa natureza à demonstração de viabilidade financeira, o que reforça a inadequação formal do projeto.

Ressalte-se que os vícios identificados não decorrem do mérito da matéria, que se revela relevante e alinhada ao interesse público, mas sim da técnica legislativa empregada, especialmente no que tange à imposição de obrigações ao Poder Executivo. Tais inconsistências poderiam ser sanadas mediante a reformulação da proposta para natureza autorizativa, preservando-se a iniciativa parlamentar sem violação ao princípio da separação dos poderes. Contudo, considerando que o Regimento Interno desta Casa não admite aprovação com ressalvas ou ajustes substanciais no âmbito desta Comissão, eventual correção demandaria a reapresentação da matéria em nova proposição ou por iniciativa do próprio Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 05/2026, embora materialmente constitucional e relevante sob o ponto de vista do interesse público, apresenta vício de iniciativa e inadequação quanto à exigência de impacto orçamentário, o que inviabiliza sua aprovação na forma em que se encontra. Assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela REJEIÇÃO da proposição, sem prejuízo de que a matéria seja reapresentada em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, seja por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, seja mediante nova proposição parlamentar devidamente adequada à natureza autorizativa e às exigências da legislação fiscal.

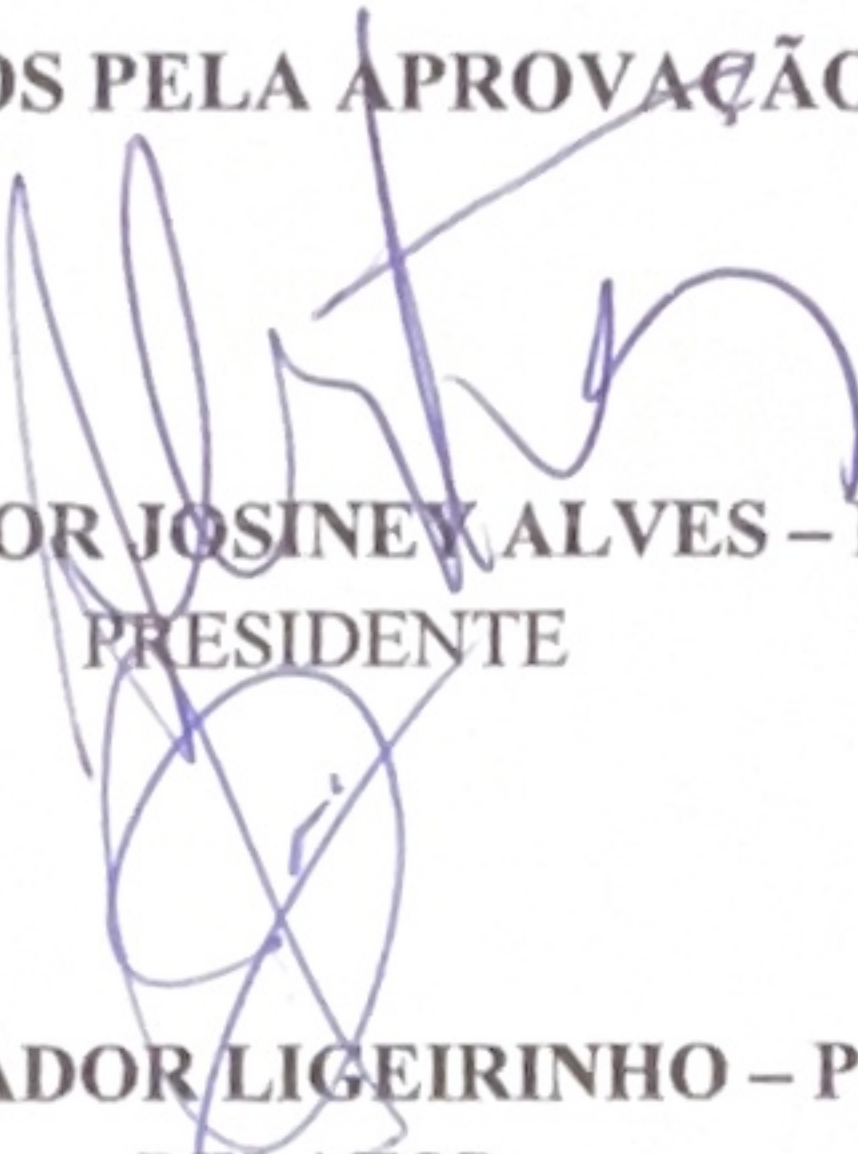
É o parecer.



Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 – CMS na
Integralidade.

Santana-AP, 06 de Abril de 2026.